

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 46/2021, do Edil José Vinícius Campos Aith, proíbe expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas – as quais preveem apenas as flexões de gênero masculino e feminino.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania no PL nº 46/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 23 de agosto de 2021.

**Gabriel de Souza Amorim**  
*Assessor Legislativo*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Cristiano Anunciação dos Passos  
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA

Relator: *DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS*

Matéria: *PL 46/2021*

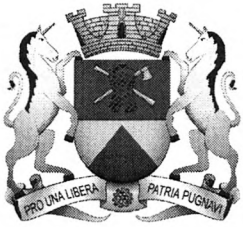
O PL 46/2021 está em total concordância com os princípios defendidos por essa comissão, sendo assim, esta comissão **não se opõe** à tramitação e possível aprovação do **PL 46/2021**.

Sorocaba, 24 de agosto de 2021.

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente*

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**  
*Membro - Relator*

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 46/2021, do Edil José Vinícius Campos Aith, proíbe expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas – as quais preveem apenas as flexões de gênero masculino e feminino.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Educação no PL nº 46/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 23 de agosto de 2021.

**Gabriel de Souza Amorim**  
*Assessor Legislativo*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Dylan Roberto Viana Dantas  
Presidente da Comissão de Educação e Pessoa Idosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**Relator:** Dylan Dantas

**Matéria:** PL 46/2021

O PL 46/2021 está em total concordância com os princípios defendidos por essa comissão, sendo assim, esta comissão **não se opõe** à tramitação e possível aprovação do PL 46/2021.

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

**Presidente - Relator**

Sorocaba, 23 de agosto de 2021.

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**

**Membro**

**Salatiel dos Santos Hergesel**

**Membro**